



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fis.	436
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONTRATO Nº 097/2020

CP Nº 003/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. TEREZINHA DE JESUS MORAIS COSTA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, situado na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Karolyne Rêgo de Andrade, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 062.994.353-21., e a Sra. Terezinha de Jesus Moraes Costa, inscrito no CPF sob o nº 374.243.943-04, denominada CONTRATADA, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 090, Centro, - Coelho Neto/MA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, 8666/93 e, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de costureiros(as), residentes no município de Coelho Neto - MA, para confecção de máscaras de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do covid – 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quant.	VLR unitário	VLR Total
1	Máscara em tecido, dimensões 15 cm altura e 20 cm largura com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	Und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de auxílio assistencial à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos, linhas e elásticos), e ainda auxílio de subsistência de acordo com sua produção nos valores acima descritos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls.	457
Ass.	W

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada conforme a capacidade de produção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual é de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco do Bradesco, agência: 1134-7, em conta corrente/poupança nº 0021587-2, em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.2.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 13 00 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

08 244 0105 2046 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA:

33 90 32 00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

FONTE DE RECURSO:

0.1.00 – Recursos Ordinários

0.1.29 – FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:



Fls.	458
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls.	459
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Coelho Neto/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coelho Neto 06 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

TEREZINHA DE JESUS MORAIS COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francimiro Elous

CPF nº 018.2132.323-16

2. Francilene G. Miranda

CPF nº 052.969.533-81